



PROCESSOS N ^{os}	PROTOSCOLOS N ^{os}
62/13	11.623.407-6
1008/13	11.672.058-2
1100/13	11.599.056-0
1101/13	11.807.212-0
1128/13	11.664.297-2
1632/13	11.662.533-4
1709/13	11.854.842-6
1771/13	11.950.942-4
1773/13	11.784.399-8
1783/13	11.932.339-8
1839/13	11.887.229-0
1840/13	12.008.247-7
2091/13	11.978.999-0
2204/13	11.919.761-9

PARECER CEE/CEMEP N^o 589/13

APROVADO EM 03/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL VILA GUAÍRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GOIOERÊ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA MARIA DE JESUS PACHECO GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARAPUAVA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA HELENA DAVATZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL ANITA GRANDI SALMON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SENGÉS
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUITANDINHA
- COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PEABIRU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E NORMAL – TUNEIRAS DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PACAEMBU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IVONE SOARES CASTANHARO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO



PROCESSOS N^{os} 62/13 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR NILSO FRANCESKI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- COLÉGIO ESTADUAL NAIRA FELLINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MEDIANEIRA
- COLÉGIO ESTADUAL AMYNTAS DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL IPÊ ROXO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSILDA DE SOUZA OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, PAULO AFONSO SCHMIDT, ARNALDO VICENTE, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.



PROCESSOS N^{os} 62/13 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Goioerê, Guarapuava, Londrina, Wenceslau Braz, Área Metropolitana Sul, Campo Mourão, Cianorte, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu e Área Metropolitana Norte, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 62/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

As Comissões de Verificação informam que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. Vila Guaíra – Goioerê				X	X								
C. E. do Campo Professora Maria de Jesus P. Guimarães - Guarapuava											X		
C. E. Anita Grandi Salmon – Sengés				X	X						X		
C. E. do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha - Quitandinha				X							X		
C. E. 14 de Dezembro - Peabiru					X								
C. E. do Campo Almirante Tamandaré – Tuneiras do Oeste				X							X		
C. E. Pacaembu - Cascavel					X						X		
C. E. Professora Ivone Soares Castanharo – Campo Mourão		X		X							X		
C. E. do Campo Nilso Franceski – Marechal Cândido Rondon					X								
C. E. Naira Fellini - Medianeira					X								
C. E. Professora Rosilda de Souza Oliveira - Piraquara					X								

Em virtude das fragilidades apontadas no quadro docente a renovação do reconhecimento para algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de



PROCESSOS N^{os} 62/13 e outros

emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
62/13 Ofício n ^o 2628/12	Goioerê, 19/10/12	C.E. Vila Guaíra -EFM Resolução Secretarial n ^o 6741/12, de 08/11/12	Goioerê	Resolução Secretarial n ^o 1478/10, de 19/04/10, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1008/13 Ofício n ^o 684/13	Guarapuava, 10/10/12	C.E. do Campo Prof ^a . Maria de Jesus Pacheco Guimarães - EFM Resolução Secretarial n ^o 5684/12, de 19/09/12	Guarapuava	Resolução Secretarial n ^o 1054/08, de 14/03/08, a partir de 14/03/08 até 14/03/13	De 14/03/13 a 14/03/18
1100/13 Ofício n ^o 768/13	Londrina, 15/08/12	C.E. Professora Maria Helena Davatz - EFM Resolução Secretarial n ^o 253/13, de 21/01/13	Londrina	Resolução Secretarial n ^o 54/08, de 07/01/08, a partir de 07/01/08 até 07/01/13	De 07/01/13 a 07/01/18
1101/13 Ofício n ^o 790/13	Wenceslau Braz, 08/03/13	C.E. Anita Grandi Salmon - EFM Resolução Secretarial n ^o 6800/12, de 12/11/12	Sengés	Resolução Secretarial n ^o 2291/08, de 29/05/08, a partir de 29/05/08 até 29/05/13	De 29/05/13 a 29/05/16
1128/13 Ofício n ^o 939/13	Área Metropolitana Sul, 04/12/12	C. E. do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha - EFM Resolução Secretarial n ^o 1456/13, de 20/03/13	Quitandinha	Resolução Secretarial n ^o 5911/08, de 23/12/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1632/13 Ofício n ^o 1413/13	Campo Mourão, 05/11/12	C.E. 14 de Dezembro - EFM Resolução Secretarial n ^o 1984/13, de 25/04/13	Peabiru	Resolução Secretarial n ^o 2098/08, de 20/05/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	De 20/05/13 a 20/05/18
1709/13 Ofício n ^o 1432/13	Cianorte, 08/05/13	C.E. do Campo Almirante Tamandaré - EFM Resolução Secretarial n ^o 1845/13, de 18/04/13	Tuneiras do Oeste	Resolução Secretarial n ^o 4305/08, de 18/09/08, a partir de 18/09/08 até 18/09/13	De 18/09/13 a 18/09/18
1771/13 Ofício n ^o 1592/13	Cascavel, 24/05/13	C. E. Pacaembu - EFM Resolução Secretarial n ^o 2839/13, de 19/06/13	Cascavel	Resolução Secretarial n ^o 1865/08, de 07/05/08, a partir de 07/05/08 até 07/05/13	De 07/05/13 a 07/05/18
1773/13 Ofício n ^o 1567/13	Campo Mourão, 01/02/13	C. E. Professora Ivone Soares Castanharo - EFM Resolução Secretarial n ^o 5046/12, de 16/08/12	Campo Mourão	Resolução Secretarial n ^o 1084/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	De 17/03/13 a 17/03/16



PROCESSOS Nºs 62/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1783/13 Ofício nº 1521/13	Toledo, 20/05/13	C. E. do Campo Professor Nilso Franceski - EFM Resolução Secretarial nº 3441/12, de 01/06/12	Marechal Cândido Rondon	Resolução Secretarial nº 4329/08, de 19/09/08, a partir de 19/09/08 até 19/09/13	De 19/09/13 a 19/09/18
1839/13 Ofício nº 1606/13	Foz do Iguaçu, 27/05/13	C. E. Naira Fellini - EFM Resolução Secretarial nº 2883/13, de 24/06/13	Medianeira	Resolução Secretarial nº 906/11, de 04/03/11, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1840/13 Ofício nº 1602/13	Área Metropolitana Norte, 29/05/13	C. E. Amyntas de Barros - EFMP Resolução Secretarial nº 7071/12, de 26/11/12	Pinhais	Resolução Secretarial nº 2010/08, de 15/05/08, a partir de 15/05/08 até 15/05/13	De 15/05/13 a 15/05/18
2091/13 Ofício nº 1917/13	Foz do Iguaçu, 19/06/13	C. E. Ipê Roxo - EFM Resolução Secretarial nº 3063/12, de 22/05/12	Foz do Iguaçu	Resolução Secretarial nº 2293/08, de 29/05/08, a partir de 29/05/08 até 29/05/13	De 29/05/13 a 29/05/18
2204/13 Ofício nº 2041/13	Área Metropolitana Norte, 27/05/13	C. E. Professora Rosilda de Souza Oliveira - EFM Resolução Secretarial nº 3822/13, de 19/08/13	Piraquara	Resolução Secretarial nº 2012/08, de 15/05/08, a partir de 15/05/08 até 15/05/13	De 15/05/13 a 15/05/18

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

- adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

- cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N^{os} 62/13 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE